

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Capítulo I - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O funcionamento do Conselho Municipal do Idoso - CMI de Presidente Prudente, órgão representativo da Política Municipal do Idoso, reger-se-á pelas disposições seguintes.

Art. 2º. O Conselho Municipal do Idoso tem caráter permanente e deliberativo, com composição paritária entre representantes do poder público, bem como de entidades e organizações representativas da sociedade civil, ligadas a este segmento, sendo:

I - representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Cultura;
- c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Esportes;
- d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- f) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- g) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Finanças;

II - representantes das entidades e organizações representativas da sociedade civil:

- a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de Organizações Não Governamentais – ONGs ou clubes de serviço de âmbito municipal;
- b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de grupos representativos da Melhor Idade ou Centros da Convivência do Idoso de âmbito municipal;
- c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de Instituições de Longa Permanência – ILPs de âmbito municipal;
- d) 01 (um) representante e 01(um) suplente das ILP’S Particulares, devidamente inscritas neste conselho;
- e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de universidades públicas ou privadas;
- f) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de pastorais sociais e grupos religiosos de âmbito municipal;
- g) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Sistema “S” no âmbito municipal.

§ 1º Os representantes do poder público e seus suplentes serão nomeados através de seus respectivos secretários municipais, cuja indicação dar-se-á mediante ofício dirigido ao Conselho.

§ 2º Os representantes das entidades e organizações representativas da sociedade civil serão eleitos através de assembleias, entre seus pares, previamente organizadas por este Conselho

SEÇÃO II -DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º. O CMI possui a seguinte estrutura básica:

- I - Mesa Diretora;

- II - Comissões Temáticas Permanentes;
- III - Plenário;
- IV - Comissões Temáticas Específicas;

SEÇÃO III - DA MESA DIRETORA

Art. 4°. A mesa diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1° e 2° Secretários.

§1 O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, permitindo uma recondução, devendo ter alternância entre Conselheiros representantes da Sociedade Civil e Conselheiros representantes de Órgãos do Poder Público.

§2 A eleição dos membros da Mesa Diretora será feita entre seus pares cabendo aos conselheiros da Sociedade Civil a indicação e eleição de seus representantes e aos conselheiros do Poder Público a indicação e eleição de seus representantes, com aprovação da maioria absoluta dos Conselheiros em Assembleia Pública do Conselho.

Art. 5°. A eleição da mesa diretora dar-se-á por maioria simples, desde que presente a maioria absoluta dos membros.

Art. 6°. Na eleição para renovação da mesa diretora a ser realizada em reunião ordinária ou extraordinária, convocada para esta finalidade, observar-se-á o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente, cujo mandata se finda, ou a seu substituto legal, tomar as providencias necessárias a eleição para a renovação da mesa.

Art. 7°. Nos casos de ausência do Presidente, será ele substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos, pelo 1° Secretário e, na falta deste, pelo 2° Secretário.

Art. 8°. Na hipótese da ausência dos membros da mesa diretora, será obedecida a ordem de substituição prevista no artigo anterior e, estando vagos todos os cargos, será eleito pelo Plenário um Presidente Interino que, convocará reunião no prazo máximo de 30 (trinta) minutos para o preenchimento da vaga ou vagas remanescentes.

SEÇÃO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 9°. São atribuições do Presidente:

- I - representar o CMI em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;
- II - convocar, abrir, coordenar, suspender e encerrar as reuniões do Conselho, fixar as pautas e encaminhar os assuntos que devam ser nelas apreciados;
- III - dar posse ao respectivo suplente na vacância do conselheiro titular;
- IV - trabalhar pela integração e articulação entre o CMI e demais Conselhos Municipais e as instâncias Estadual e Federal;
- V - garantir a observância dos prazos para votação e discussão das matérias submetidas a apreciação do Conselho, hem como das Comissões Temáticas;
- VI - cumprir e fazer cumprir as decisões de Conselho e este Decreto;
- VII - convocar anualmente o Fórum Municipal do Idoso;
- VIII - convocar o Vice-Presidente para substituí-lo, sempre que necessário, com antecedência mínima de 24 horas;
- IX - em caso de renúncia ao cargo, encaminhar justificativa formal ao CMI devendo a reunião para apreciação ser marcada dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento do pedido;

- X - propiciar assessoria sempre que fizer necessária, de acordo com as especificidades do assunto.
- XI - solicitar recursos financeiros e humanos junto ao Poder Público, para a realização das atividades do Conselho.

SEÇÃO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 10. São atribuições do Vice-Presidente:

- I -auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II -substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- III -desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO VI -DAS ATRIBUIÇÕES DO 1 ° SECRETÁRIO

Art. 11. Caberá ao Secretário:

- I - preparar a agenda dos trabalhos do Conselho;
- II - convocar as reuniões do Conselho;
- III - redigir as atas ou memoriais das reuniões;
- IV - proceder a leitura das atas nas reuniões;
- V - redigir atas e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Conselho;
- VI - encaminhar e responsabilizar-se pela guarda dos documentos pertinentes ao CMI, assim como manter atualizados os respectivos registros;
- VII -substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- VIII -convocar o Secretário para substituí-lo, sempre que necessário, com antecedência mínima de 24 horas.

SEÇÃO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DO 2º SECRETÁRIO

Art. 12. Caberá ao 2º Secretário:

- I -auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições;
- II -substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos.

SEÇÃO VIII - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 13. Caberá aos conselheiros titulares:

- I - comparecer as reuniões do CMI em dias e horários fixados, observado o art.23;
- II - comunicar a Mesa Diretora do Conselho quando da impossibilidade de comparecer as reuniões;
- III - participar das comissões Temáticas para as quais forem designados;
- IV - elaborar, dentro dos prazos estabelecidos, os pareceres e informações solicitadas;
- V - apresentar e defender proposições na forma regimental;
- VI - requerer, apresentando a justificativa, com aprovação da maioria absoluta dos conselheiros, a convocação de reunião extraordinária, com antecedência mínima de 48 horas;
- VII - solicitar formalmente ao CMI o afastamento provisório ou definitivo, quando for o caso;
- VIII - desincompatibilizar-se da função de conselheiro, em caso de candidatura ao cargo eletivo, no prazo máximo de 07 (sete) dias após o registro de sua candidatura.

SEÇÃO IX -DAS COMISSOES TEMÁTICAS PERMANENTES E ESPECÍFICAS

Art. 14 As Comissões Temáticas Permanentes e Específicas serão paritárias, integradas por no mínimo 4 (quatro) membros (titulares e suplentes) e terão por finalidade subsidiar o Conselho formulando estudos, propondo e encaminhando as ações deles decorrentes, sendo formadas da seguinte forma:

§ 1º- O CMI contará com as seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Trabalho para a Primeira Inscrição;

II - Comissão de Trabalho para Fiscalização do FMI (Fundo Municipal do Idoso) e ações de divulgação e comunicação;

II - Comissão de Políticas.

§ 2º- todos os estudos e pareceres emitidos pelas Comissões serão submetidos ao CONSELHO para aprovação.

§ 3º- sempre que houver necessidade os expedientes recebidos pelo CONSELHO serão encaminhados, pela secretaria, à Comissão Temática pertinente que, em prazo pré-determinado, emitirá parecer.

§ 4º- As Comissões Temáticas Específicas serão constituídas por deliberação da Plenária, tendo suas competências estabelecidas pelas Resoluções que as nomearem.

§ 5º- As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da secretaria do conselho, para a realização de suas reuniões e elaboração de relatórios.

§ 6º- As Comissões Temáticas deverão ter, necessariamente, um Coordenador e um Relator, eleitos entre seus pares.

§ 7º- As Comissões Temáticas instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes com a presença da maioria de seus membros.

§ 8º- O/a Conselheiro/a, quando convocado/a, deverá confirmar a sua participação nas reuniões das Comissões Temáticas.

§ 9º- O documento contendo o relatório do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas será encaminhado à Presidência do CMI, cujo conteúdo será relatado no Plenário, apresentando, quando for o caso, as proposições divergentes.

§ 10º- No caso de não haver consenso da Plenária na indicação de membros para composição das referidas Comissões, caberá ao Presidente efetuar as respectivas indicações.

§ 11º- A qualquer Conselheiro/a é facultado participar das reuniões de qualquer das Comissões Temáticas, com direito a voz.

CAPITULO II -DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I -REQUISITOS

Art. 15. Somente poderão ser eleitos para ocuparem as vagas de conselheiros, os candidatos que atenderem os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 18 (dezoito) anos;

III - residência ou domicílio no município de Presidente Prudente;

IV - estar no gozo dos direitos políticos;

V - comprovação de experiência e atuação na área de assistência ao idoso, na forma a ser disciplinada por este Conselho.

SEÇÃO II - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 16. Estará impedido de exercer o mandato de conselheiro aquele que se desvincular do segmento que representa.

SEÇÃO III -DA PERDA DO MANDATO

Art. 17. Perderá o mandata o conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão público ou privado de sua representação;
- II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa;
- III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- IV - apresentar renuncia ao Plenário do Conselho;
- V - for condenado par sentença irrecorrível por crime doloso;
- VI - revelar conduta manifestamente contraria as diretrizes ou finalidades do Conselho.

Parágrafo único. A deliberação sobre a perda do mandata do conselheiro, nas hipóteses dos incisos II, III, V e VI dependerá do voto 2/3 dos conselheiros com direitos ao voto, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO III -DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

SEÇÃO I -DAS REUNIÕES

Art. 18. O CMI reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, presente a maioria absoluta dos conselheiros e, em caráter extraordinário, por convocação do Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos conselheiros.

§ 1º. As reuniões serão realizadas na Casa dos Conselhos, salvo ocorrência de razões que justifiquem a designação de outro local.

§ 2º. As reuniões ordinárias e extraordinárias em que não houverem quórum, poderão ser realizadas, em caráter deliberativo, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos do início previsto, desde que a maioria simples dos presentes assim o delibere.

Art. 19. O CMI poderá convidar representantes das entidades, autoridades ou profissionais afins, nacionais ou estrangeiras, visando o aprofundamento de questões relativas as ações e a prestações de serviços na área de assistência ao idoso, hem como para a colaboração na promoção e incentivo de estudos e pesquisas para a formação e avaliação das políticas de atendimento.

Art. 20. Os conselheiros suplentes poderão comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo-lhes garantido o direito de acompanhar as atividades do Conselho, sem direito a voto na presença do titular.

Art. 21. Na ausência do conselheiro titular, este será substituído pelo respectivo suplente, com as prerrogativas do titular.

Art. 22. As proposições de questões ou matérias a serem submetidas a deliberação do Plenário deverão ser apresentadas por escritos e autuadas em ordem cronológica de entrada.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou de relevância, por voto da maioria simples, poderá ser alterada a referida ordem.

Art. 23. A ordem do dia será organizada com as propostas apresentadas para discussão, acompanhadas dos respectivos pareceres, quando solicitados, precedidos daqueles cuja discussão ou votação já tiver sido adiada.

Art. 24. As reuniões do Conselho serão divididas em duas partes, a saber:

I - expediente; e,

II - ordem do dia.

§ 1º. o expediente constará da:

I - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente e comunicação de interesse geral do Conselho

§ 2º. o expediente será apresentado pelo Presidente do Conselho, ou por pessoa por ele designada.

§ 3º. Em casos excepcionais, poderá o presidente, com a aprovação do Conselho por maioria simples, incluir na ordem do dia, após haver sido elaborada e expedida, matéria que, por sua relevância e urgência, deva merecer conhecimento e deliberação.

Art. 25. Esgotado o expediente, dar-se-á início a apresentação e discussão da matéria contida na ordem do dia.

Art. 26. A ordem do dia constará da discussão e votação da matéria prevista na pauta.

SEÇÃO II - DAS DECISÕES

Art. 27. As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples de votos, presente e maioria absoluta de seus membros, salvo nos casos previstos neste Regimento.

§ 1º. A votação será pública e o voto será aberto.

§ 2º. Somente o conselheiro titular terá direito ao voto.

§ 3º. A votação será secreta se houver decisão nesse sentido, por maioria qualificada dos conselheiros titulares.

§ 4º. Nas deliberações em que ocorram empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

CAPITULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 28. Os conselheiros, titulares e suplentes, representantes do Poder Público Municipal, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

Art. 29. A eleição dos representantes da Sociedade Civil ocorrerá 30 (trinta) dias antes do término do mandato, em foro próprio, precedido de ampla divulgação e publicações na imprensa local, por um período de 30 (trinta) dias antecedentes a eleição.

§ 1º, A votação para a escolha dos representantes da Sociedade Civil efetivar-se-á por meio do escrutínio secreto, e os votos colocados em urna, sendo apurados por mesa apuradora, previamente constituída.

§ 2º. No caso de vacância do conselheiro titular e/ou suplente do CMI ocorrerá eleição extraordinária, por foro próprio, para escolha de novos representantes, para o término do mandato.

Art. 30. Todos os conselheiros titulares poderão se inscrever-se para os cargos da Mesa Diretora do CMI, sendo que a escolha será por processo eletivo, e voto aberto.

Parágrafo único. A eleição da mesa diretora do CMI ocorrerá em reunião especialmente convocada para esse fim, a qual deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos conselheiros titulares.

Art. 31. O mandato da Mesa Diretora terá duração de 1 (um) ano, cabendo uma recondução.

Art. 32. No caso de vacância no cargo de um dos membros da Mesa Diretora, por motivo de renúncia ou desligamento do CMI, observar-se-á o disposto nos art. 7º e 8º da Seção III do Capítulo I, pelo prazo de 30 dias, quando ocorrer eleição extraordinária para substituição do Cargo vago.

CAPÍTULO V -DAS DISPOSIÇÕES

Art. 33. Este Regimento poderá ser alterado por proposta expressa de qualquer membro do CONSELHO, encaminhada por escrito à Mesa Diretora para inclusão em pauta.

§ 1º - As alterações serão aprovadas por 2/3 dos membros efetivos do Conselho.

§ 2º - As alterações serão aprovadas em assembleia específica para este fim.

§ 3º - As alterações aprovadas deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Presidente Prudente.

Art. 34. Os casos omissos serão dirimidos por deliberação da maioria qualificada dos conselheiros titulares.

Presidente Prudente/SP, 8 de fevereiro de 2017.

MARIA HELENA VEIGA SILVESTRE
Presidente Prudente